

Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Restaurante e Bar	Gastronomia
		Hoteleria
		Turismo
		Turismo e Hoteleria

PORTARIA Nº 1.719, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a reabertura do processo de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, na Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, e na Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008, e nos termos do Processo nº 23000.009907/2018-77, resolve:

Art. 1º Reabrir o processo de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, com o intuito de assegurar que a oferta de cursos e a formação dos técnicos acompanhem a dinâmica do setor produtivo e as demandas da sociedade.

Parágrafo único. As propostas encaminhadas, no período de 13 de setembro a 30 de outubro de 2018, não precisam ser reenviadas, na medida em que também serão consideradas e analisadas neste mesmo processo.

Art. 2º Poderão apresentar propostas de atualização as instituições educacionais, Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Fiscalização do exercício das profissões regulamentadas, Ministérios e demais órgãos públicos diretamente relacionados à respectiva área profissional ou eixo tecnológico.

Art. 3º Poderão ser enviadas propostas de reformulação e melhorias no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, visando a torná-lo mais dinâmico, flexível e atual.

Art. 4º As propostas serão recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, por meio do site eletrônico catalogosept.mec.gov.br.

§ 1º A análise das propostas será realizada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, com a colaboração de especialistas dos respectivos eixos tecnológicos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do período de recebimento das propostas.

§ 2º As etapas seguintes do processo de atualização do CNCT são consulta pública da versão preliminar do CNCT, análise e atualização do CNCT (após consulta pública) pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e, por fim, homologação do CNCT pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 5º A atualização do CNCT será divulgada no site eletrônico oficial do Ministério da Educação - MEC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.720, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe, em caráter excepcional, sobre a utilização de saldos financeiros dos recursos transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, por intermédio dos órgãos gestores da Educação Profissional e Tecnológica, decorrentes da previsão contida no inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, a Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, do Ministério da Educação - MEC, alterada pela Portaria MEC nº 1.460, de 15 de novembro de 2016, e pela Portaria MEC

Art. 1º Ficam disciplinados os procedimentos de utilização de saldos financeiros transferidos aos Municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível continuada, decorrentes da previsão contida no inciso IV de 2011.

§ 1º Os procedimentos de que tratam esta Portaria excepcional até o limite dos saldos financeiros a que se re

§ 2º Consideram-se saldos financeiros a disponibilidade de contas-correntes e de aplicações financeiras vinculadas à ação da Lei nº 12.513, de 2011, na data da nova proposta para profissional técnica de nível médio e de formação inicial e

§ 3º Configurada a estimativa de saldos da oferta de educação profissional técnica de nível médio e de formação previamente identificado poderá ser utilizado nos termos da

Art. 2º Para efeito de utilização dos saldos previstos por hora-aluno será readequado, conforme disposição específica do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento

Art. 3º Para formalização da oferta dos cursos previstos aos órgãos e às entidades detentoras dos saldos previstos na oferta de vagas, por meio de parcerias ou procedimentos

inciso XVII do art. 22 e ao § 3º do art. 27 da Portaria MEC nº 817, de 2015.

§ 1º As parcerias a que se refere o caput devem atender aos requisitos estabelecidos no art. 6º-A da Portaria MEC nº 817, de 2015.

§ 2º Competem à entidade detentora dos saldos responsável pela execução da oferta bem como quaisquer instrumentos de formalização dessas parcerias.

§ 3º Em caso de execução indireta, a entidade responsável deve comprovar a seleção da proposta mais vantajosa.

§ 4º Os processos licitatórios deverão ocorrer, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico de ComprasNet.

§ 5º Eventual não utilização do pregão eletrônico será expressas e devidamente justificadas pela entidade detentora.

§ 6º A opção pela execução indireta não exime a entidade de suas responsabilidades legais e contratuais para consecução do art. 4º da Lei nº 12.513, de 2011, e da observância às disposições da Portaria MEC nº 817, de 2015.

Art. 4º As ofertas de vagas a serem executadas deverão estar em consonância com as necessidades do sistema de ensino e com as demandas dos municípios.

Art. 5º A oferta de cursos decorrentes da previsão contida no inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.513, de 2011, será monitorada e avaliada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Portaria MEC nº 1.160, de 13 de agosto de 2015, com as alterações trazidas pela Portaria MEC nº 1.161, de 14 de setembro de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.